



SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PRIMEIRA CÂMARA DE 27/08/19

ITEM Nº87

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

87 TC-006628/989/16

Prefeitura Municipal: Bilac.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Vitor Osmar Botini.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

RELATÓRIO

Nestes autos eletrônicos examinam-se as Contas Anuais do CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BILAC, Senhor VITOR OSMAR BOTINI, afetas à gestão fiscal de 2017.

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	IEG-M/2017	7.606
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	IEG-M/2017	27.222.309,36

**Dados do Município*

Relatório de inspeção presencial confeccionado por UR-1 / Unidade Regional de Araçatuba (evento 53.48) que, em face dos números do exercício e de indicadores precedentes (2013 a 2015), realizou verificação extensiva de atos e comprovantes, além de rotinas ordenadas específicas nos setores de Educação (Transporte Escolar) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Saúde (Hospitais municipais; Unidade de Pronto Atendimento; Unidade Básica de Saúde).

Conclusões do laudo técnico ratificam **superávit orçamentário da ordem de 4,81%** (R\$ 1.085.068,36)¹, execução proficiente que, além de reverter a baixa financeira do exercício anterior ([-] R\$ 1.054.396,63²), produziu **resultado financeiro positivo da ordem de R\$ 1.485.128,85** (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito Reais e oitenta e cinco centavos), além de igualmente majorados os saldos econômico (135,91%) e patrimonial (9,11%), e realização de investimentos correspondentes a 3,29% da Receita Corrente Líquida³.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$
(+) RECEITAS REALIZADAS	22.575.995,12
(-) DESPESAS EMPENHADAS	20.876.052,26
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	800.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	185.125,50
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.085.068,36

4,81%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	1.485.128,85	(1.054.396,63)	240,85%
Econômico	1.986.789,19	842.198,02	135,91%
Patrimonial	22.021.560,20	20.182.389,22	9,11%

* Valores em Reais

¹ Receita Total ajustada pela Fiscalização. Deduzido do importe constante do Balanço Orçamentário (R\$ 22.578.883,05; Sistema AUDESP) valor relativo à anulação de receitas de IPTU e ITBI (R\$ 2.887,93).

² Valor ajustado pela Fiscalização. Dados do AUDESP indicaram déficit financeiro de R\$ 129.578,20. Entretanto, incluídos valores decorrentes de empenhos cancelados relativos a encargos previdenciários no montante de R\$ 924.818,43 (parte patronal – Março a Novembro de 2016), o déficit financeiro de 2016 passou a R\$ 1.054.818,43.

³ Percentual revisado pela Fiscalização. Subtraídos ganhos de aplicação de recursos da Previdência Municipal (R\$ 1.614.093,86), Receita Corrente Líquida foi ajustada de R\$ 22.293.276,69 para R\$ 20.679.182,83. Assim, o investimento apurado de 3,05% foi recalculado para 3,29% da RCL.



Modificações do plano orçamental ocorreram no percentual de 69,86% (R\$ 13.241.435,57) da Despesa Fixada Inicial (R\$ 18.954.000,00), com expressiva **abertura de créditos especiais suplementares** (R\$ 11.119.402,31; 58,66% da Despesa Inicial Fixada), demais de operações relativas a **transposições / remanejamentos / transferências**.

No que respeita à **dívida flutuante** consigna a inspeção que o superávit das Finanças é suficiente à quitação integral das obrigações inscritas no passivo.

Já os compromissos de **longo prazo** cresceram 11,88% em relação à competência precedente, com destaque para a assunção de novas dívidas por parcelamento firmado com o Regime Previdenciário Municipal (16,35%)⁴.

⁴ Parcelamentos registrados pela Fiscalização:

- Junto ao INSS:

Débito de R\$ 73.532,13, com pagamentos de R\$ 11.856,14 e saldo de R\$ 67.083,34. Adesão ao “REFIS Previdenciário” (Lei Federal nº 13.485/2017) em 28/07/2017, sem consolidação de informações até 31/12/2017 (Processo nº 10820.740496/2018-79).

- Com a Previdência Municipal:

Constam 03 Termos de Reparcimento firmados em 20/10/2017 (Portaria MF nº 333/2017), com saldo remanescente de R\$ 2.455.087,81.

TERMO DE REPARCEL.	LEI	Nº PARCELAS	VALOR EM 20/10/2017	VALOR PAGO EM 2017	SALDO EM 31/12/2017
1646/2017	2.187/2017	200	1.551.380,02	15.616,44	1.576.154,24
1647/2017	“	200	181.549,38	1.827,51	184.448,56
1675/2017	“	200	683.568,98	6.880,91	694.485,01
Total			2.416.498,38	24.324,86	2.455.087,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	2.522.171,15	2.167.795,05	16,35%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	2.522.171,15	2.167.795,05	16,35%
Previdenciárias	2.522.171,15	2.167.795,05	16,35%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas		86.600,99	-100,00%
Dívida Consolidada	2.522.171,15	2.254.396,04	11,88%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	2.522.171,15	2.254.396,04	11,88%

* Valores em Reais

Observado o parâmetro do artigo 29-A da CF/88 (7%) com corretos **repasses à Câmara Municipal**.

Inexistentes débitos de **precatórios judiciais**, os **requisitórios de pequeno valor** foram pagos no montante de R\$ 19.433,46, com inexpressivo saldo de R\$ 311,44.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2016	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	19.433,46
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	19.122,02
Saldo para o exercício seguinte	311,44

* Valores em Reais

Verificam-se **dispêndios laborais** em conformidade com o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, com pagamentos equivalentes a **51,72% (R\$ 10.695.747,99)** da Receita Corrente Líquida⁵.

⁵ Percentual revisado pela Fiscalização. Subtraídos ganhos de aplicação de recursos da Previdência Municipal (R\$ 1.614.093,86), Receita Corrente Líquida foi ajustada de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Igualmente em boa ordem os **encargos sociais**, com escoreitos depósitos ao FGTS e ao PASEP, bem como ao INSS e ao Instituto de Previdência Municipal de Bilac⁶. Ademais, a Fiscalização registrou aporte atuarial de R\$ 771.076,65, da ordem de 10% da Folha de Pagamentos e em conformidade ao percentual recomendado no Cálculo Atuarial de 2016.

Análise da **composição de pessoal** indica ao final do exercício a existência de 346 (trezentos e quarenta e seis) cargos de caráter efetivo, dos quais 255 (duzentos e cinquenta e cinco) providos. Já o quadro de livre designação aponta a manutenção das 47 (quarenta e sete) vagas, das quais 39 (quarenta e nove) providas, 07 (sete) a mais em relação ao exercício anterior.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	346	346	253	255	93	91
Em comissão	47	47	32	39	15	8
Total	393	393	285	294	108	99
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	12		18		1	

Quanto aos **subsídios dos agentes políticos** (Vice-Prefeito: R\$ 3.624,35; Prefeito: R\$ 14.497,40), inexistente norma de fixação para o período foram mantidos os valores anteriores os quais majorados por revisões anuais aplicadas de 2014 a 2016, ausentes, de outra parte, notícias de valores indevidamente pagos ou cumulação irregular de funções públicas.

R\$ 22.293.276,69 para R\$ 20.679.182,83. Assim, a despesa de pessoal apurada de 47,98% foi recalculada para 51,72% da RCL.

⁶ Balanço Geral do Exercício abrigado no TC-2215/989/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Sobre os investimentos obrigatórios, tocante ao patrocínio da **Educação Básica** viu-se atendida no exercício auditado a meta constitucional de aplicação mínima (art. 212 da CF/88), com custeios no percentual de **27,23%** da arrecadação direta. Igualmente acertada a destinação integral do **FUNDEB** (artigos 21 e 22 da Lei Federal 11.494/07; artigo 60, XII, do ADCT da CF/88), com observância do aporte mínimo de 60% às despesas do **Magistério (72,37%)**.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	27,23%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	27,12%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	26,62%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	99,26%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	72,37%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	72,37%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,79%

Também os investimentos da **Saúde** atenderam a regra constitucional (art. 77 do ADCT da CF/88), com gastos totais da ordem de **22,26%** da receita própria do Município.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	22,26%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	21,77%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	21,07%

Demais do exposto, conclusões do Relatório de Fiscalização assinalam apontamentos motivadores de regular notificação do responsável⁷, que colacionou justificativas (evento 64.1):

⁷ Notificação publicada no Diário Oficial em 19/07/2018 (eventos 56.1; 61.1).



A.1.1. CONTROLE INTERNO:

- **Ausência de apontamentos sobre servidores nomeados para cargos em comissão, cujas atividades não se coadunam às características de direção, chefia e assessoramento.**

DEFESA – Consideradas as motivações inerentes à atuação do Controle Interno, maior parte de seus apontamentos foi devidamente saneada pela Chefia do Executivo, que, inobstante a ausência de alertas, adotará providências para a adequação do quadro funcional.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO = “C”:

- **Necessidade de aprimoramento de diversos pontos⁸.**

DEFESA – Esclareça-se: - o planejamento orçamentário é amplamente discutido com as Diretorias Municipais, e apreciado pelo Contador ao final do processo; - é constante a oferta de treinamento de servidores, notadamente em face de anomalias na execução do Orçamento; - será elaborado Projeto de Lei voltado à criação da Ouvidoria Municipal; - já providenciada a correta divulgação das atas das audiências públicas.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Divergência no total da receita entre os dados informados ao Sistema AUDESP e os registros da Origem, evidenciando falta de fidedignidade;**

DEFESA – Diferença de R\$ 2.287,93, relativa a deduções de receitas de IPTU e ITBI, foi oportunamente registrada no AUDESP que, entretanto, não considerou os valores no processamento de seus relatórios.

⁸ Ausência de equipe estruturada; planejamento orçamental realizado pelo Contador, com o auxílio de empresa de assessoria (item A.2.1); falta de treinamento dos servidores envolvidos; inexistência de Ouvidoria; falta de divulgação na internet das atas das audiências públicas.



- Movimentação orçamentária equivalente a 69,86% da despesa fixada inicial, a indicar ausência de planejamento; previsão de transposições na Lei Orçamentária Anual, em desacordo com o disposto no art. 165, §8º, da CF; transposições, remanejamentos e transferências com base na Lei Orçamentária, em desacordo com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

DEFESA – Revisões do Orçamento previstas em Lei foram de 56,24%; anatem-se revogados os Decretos nº 2.258 e 2259, ambos de 2017, no valor total de R\$ 1.101.891,06. Ademais, “a maior parte movimentada no orçamento foi com base em lei específica, ou seja, dos R\$ 13.241.435,57, a quantia de R\$ 11.068.477,25 teve o amparo legal, sendo que apenas R\$ 2.166.662,68, foram através de suplementação que representa 9,22%, sendo, portanto, este percentual abaixo do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual”. Com alterações em face do resultado positivo da gestão anterior e, ainda, da busca de recursos de outras esferas governamentais, a Administração adotou providências para não utilizar dotações autorizadas que tiveram receitas frustradas, salientando-se também o excesso de arrecadação resultante de ações de governo voltadas ao ingresso de receitas municipais. Desta feita, observados os limites legais e considerada a necessidade de adequação do plano orçamental, é improcedente a crítica de falta de planejamento.

B.1.5. PRECATÓRIOS:

- Balanço Patrimonial com saldo divergente de requisitório de baixa monta;

DEFESA – “[...] Houve a duplicidade de lançamento na conta n. 2.1.1.1.1.05.13.00.00.00 – PRECATÓRIOS DE PESSOAL – REGIME ORDINÁRIO – A PARTIR DE 05.05.2000 – NÃO VENCIDOS (F) – que ocorreram a partir do fechamento do balanço. Entretanto, para equacionar a situação já foram feitas as necessárias correções [...], o



que poderá ser devidamente constatado pelas auditorias desta E. Corte de Contas”.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Quadro laboral não inclui servidores contratados de forma temporária.

DEFESA – Por equívoco os dados reclamados não foram encaminhados ao AUDESP, desacerto formal prontamente corrigido.

B.1.9.1. DOS CARGOS EM COMISSÃO:

- Cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento⁹.

DEFESA – Malgrado a limitação das despesas de pessoal, estudos serão realizados para a adequação da estrutura funcional, com extinção de

⁹ Informações registradas pela Fiscalização:

Cargo em Comissão	Setor Vinculado	Atividade exercida
Assessor de Diretoria	Vigilância Sanitária	Funções diversas no setor, como motorista, visitas domiciliares no combate ao <i>Aedes Aegypti</i> , etc.
Assessor de Diretoria	Divisão de Conservação de Estradas	Motorista do caminhão pipa (placa FRT-4430).
Assessor de Diretoria	Ensino Fundamental 60%	Desenvolve atividades recreativas com as crianças da Pré-Escola, na EMEI Carmem Estrada Orsatti.
Assessor de Diretoria	Gabinete do Diretor de Administração	Atendimento ao público no Setor de Tributação / Lançadoria.
Assessor de Diretoria	Gabinete do Diretor de Serviços Públicos	Motorista de caminhão basculante.
Assessor de Diretoria	Gabinete do Diretor de Administração	Telefonista.
Assessor de Gabinete	Divisão de Fiscalização de Obras	Colaboração na elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de obras.
Chefe do Departamento de Programas e Projetos Sociais	Gabinete do Diretor de Assistência Social	Atendimento ao público e elaboração de relatórios sociais, necessários para concessão de benefícios assistenciais. Servidora registrada no CRESS sob o nº 58.893 (doc. 25). Atividades típicas do cargo de Assistente Social – vide págs. 36/37 do doc. 23.
Chefe da Divisão de Saneamento e Energia Elétrica	Divisão de Saneamento Básico	Abastecimentos de veículos, entrega de produtos de limpeza em setores, fiscalização de serviços de encanador, manutenção da rede de água do município.



cargos de livre nomeação em desconformidade e promoção de concurso público para admissão de efetivos.

B.1.9.2. ACÚMULO DE FÉRIAS VENCIDAS:

- Grande quantidade de servidores com mais de dois períodos de férias vencidas e não gozadas¹⁰, contrariando disposição contida no art. 67 da Lei Municipal nº 1.026/93.

DEFESA – Estoque de férias vencidas sem gozo é herança da gestão anterior sob a justificativa de falta de servidores. Além da regularização de alguns períodos, os saldos mais expressivos serão objeto de plano de fruição a ser estabelecido entre funcionários e chefia imediata, sem comprometimentos das atividades da Administração Municipal.

B.2. IEG-M – I-FISCAL = “B”:

- Queda do indicador (2015 = “B+”); necessidade de medidas corretivas, principalmente com relação à falta de cobrança dos créditos tributários por meio do protesto extrajudicial, que pode ter contribuído para a elevação do saldo da dívida ativa, situação abordada nos relatórios do Controle Interno.

DEFESA – De se apontar que o Código Tributário do Município disciplina as inscrições em Dívida Ativa e prevê as alíquotas progressivas, adotado para reajuste o IPC-FIPE; registre-se o empenho da Administração em aprimorar seu sistema de cobrança, posto sem grandes resultados a via do protesto. Já a fiscalização do ISSQN é atualmente feita por empresa especializada, embora estudos indiquem a necessidade de criação de cargo de Fiscal de Rendas a ser preenchido por concurso público. No que tange à atualização da Planta Genérica de Valores, há estudos para

¹⁰ A Fiscalização consigna a existência de 47 servidores com períodos de férias vencidas e não gozadas em períodos de 02 a 11 anos.



contratação de sistema de georrefenciamento e detecção de áreas construídas sem averbação, o que promoverá sensível aumento da arrecadação do IPTU.

B.3.1. TESOURARIA:

- Pendências em conciliações bancárias (valores relativos aos exercícios de 2007, 2008, 2010, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e março de 2017).

DEFESA – Lacunas de 2017 serão prontamente regularizadas. Contudo, a adequação das pendências anteriores exigirá maior tempo e empenho das equipes de Contabilidade e Tesouraria.

B.3.2. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM LICITAÇÃO:

- Realização de despesas sem licitação (manutenção de veículos = R\$ 435.203,41; materiais de construção = R\$ 186.054,93).

DEFESA – Com utilização superior a dez anos, as condições da frota municipal inviabilizam a previsão de reparos ou manutenções e, ainda, frequentemente demandam consertos de emergência tendo em vista a continuidade dos serviços prestados à população (transporte de alunos e pacientes). Sobre os materiais de construção, inexistentes registros de preços instaurados pela gestão precedente, a urgência de reparos principalmente em sedes escolares impôs que a Prefeitura contratasse de forma direta. Cabe salientar, no entanto, o esforço para redução das aquisições por dispensa, bem como para a realização de pertinentes procedimentos licitatórios.

B.3.3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Ausência de medidas junto à CPFL para obtenção do inventário dos ativos da iluminação pública para incorporação patrimonial.



DEFESA – Firmado em 31/12/2014 o “Contrato de Transferência do Ativo de Iluminação Pública n. IP 034/DPCP/2014, que faz a Distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz ao Município de Bilac e regulamentação da utilização dos postes”, a concessionária absteve-se de apresentar o inventário de bens ativos para a devida incorporação, a despeito da cobrança que lhe foi dirigida em 06/09/2016 por meio do Ofício nº 255/2016-GP, medida que será reiterada pela Municipalidade.

C.1.1 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA (TRANSPORTE ESCOLAR):

- Ausência de dados individualizados contendo as informações das manutenções realizadas, relativos aos veículos utilizados no transporte escolar; pátio de estacionamento dos veículos do transporte escolar de chão de terra batida; dois condutores de veículos do transporte escolar sem curso especializado.

DEFESA – A despeito da perfeita ordem da frota escolar, serão adotadas providências de implantação do controle individualizado de manutenção dos veículos. Quanto ao pátio de estacionamento, sua pavimentação será oportunamente discutida com o Conselho Municipal de Educação. Já a regularização do curso especializado de condutores do transporte escolar poderá ser verificada em próxima inspeção.

C.2. IEG-M – I-EDUC = “C+”:

- Diversas carências verificadas no setor¹¹.

¹¹ Ausência de programa municipal de avaliação de rendimento escolar; ausência de programa voltado para o desenvolvimento das competências de leitura e escrita dos alunos; precária atuação do Conselho Municipal de Educação; cumprimento parcial das atribuições por parte do Conselho do Fundeb; ausência de Atas de reuniões do Conselho de Alimentação Escolar, atestando as condições de higiene da cozinha, bem como avaliação do cardápio da merenda escolar, cumprindo parcialmente suas atribuições; ausência ações governamentais para enfrentamento do bullying; carência do AVCB de toda rede pública municipal de ensino; necessidade de reparos em três



DEFESA – De se apontar: - embora a avaliação de rendimento escolar seja realizada em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, será sugerida ao Conselho Municipal de Educação a criação de sistema municipal de avaliação; - ações em curso para desenvolvimento de leitura e escrita dos alunos da rede municipal (reforço no contraturno; adesão a programas de outras esferas de governo; projeto "Contadora de História"; acompanhamento individualizado dos alunos; formação continuada e acompanhamento pedagógico dos docentes; incentivo à participação das famílias no cotidiano escolar; implantação de laboratórios de informática para pesquisas); - com a modificação da composição do Conselho Municipal de Educação, suas reuniões atenderam a previsão normativa, com consultas realizadas mediante a necessidade da Diretoria de Educação; - a atuação efetiva do Conselho do FUNDEB, tendo em vista a correta aplicação dos recursos, a estrita observância do interesse público e a oportuna e ativa representação social; - orientações serão dirigidas ao Conselho de Alimentação Escolar para o correto registro de suas ações; - tratado como tema transversal, o enfrentamento do bullying é frequentemente discutido entre a coordenação pedagógica e os professores; - medidas serão adotadas para obtenção do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; - em que pese a insuficiência de recursos para atender as demandas de reforma das unidades escolares, esforça-se a Prefeitura em ofertar espaço adequado ao processo de ensino-aprendizagem; - em oportuna reforma do Plano de Carreira do Magistério e do Estatuto dos Professores, a Prefeitura intenta vincular desempenho e frequência à remuneração dos docentes, como medida de redução do absenteísmo em sala de aula; - já foram iniciados estudos de elaboração do Plano de

unidades escolares; ausência de programa visando à inibição ao absenteísmo de professores; ausência de Plano de Cargos e Salários para os professores; ausência de relatórios elaborados pela Nutricionista atestando as condições físicas/estruturais da cozinha piloto, bem como as condições dos alimentos e aceitação do cardápio.



Cargos e Salários dos Professores, a ser embasado nos objetivos dos Planos Nacional e Municipal de Educação; - realizados oportunos testes de aceitabilidade da merenda escolar em 2014 e 2016, em 2017 não foi necessário vez que inexistiram alterações no cardápio ou ocorrências de rejeição.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE = “B”:

- Respostas apresentadas revelam inúmeros desacertos¹²;

DEFESA – Impende registrar: - avanços no controle de resolutividade dos atendimentos virão da aquisição de equipamentos de informática e da contratação de pessoal; - dificultosa a contratação de profissionais médicos tendo em vista pouco atrativos a remuneração e a jornada de trabalho, situação que recorrentemente leva a concursos desertos ou a contratações de profissionais que brevemente requerem sua exoneração em razão de outras oportunidades, de modo que o Município, após a contratação mal sucedida dos serviços por licitação, busca enfrentar mediante a realização de novo concurso público; - em face da precária estrutura da Unidade Básica de Saúde existente, a Municipalidade está construindo nova sede que alojará várias modalidades de atendimento; - devidamente redigido, o Plano Municipal de Saúde já foi referendado pelo Conselho Municipal de Saúde; - em curso providência de efetivo

¹² Ausência de controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes; nem todas as equipes da ESF contam com médicos; infraestrutura da Unidade Básica de Saúde necessitando de reparos; ausência de Plano Municipal de Saúde atualizado; ausência de controle de ponto para os médicos; cumprimento parcial da jornada de trabalho por parte dos médicos; ausência de Plano de Cargos e Salários para os profissionais da saúde; ausência de controle dos pacientes de Obesidade, de Asma e de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica; ausência de estatística sobre dependentes químicos; ausência de registro do tempo médio de espera entre a marcação de consulta de especialidade e seu efetivo atendimento; inexistência de Ouvidoria; inexistência de informação sobre demanda reprimida de atendimentos de média e alta complexidade; cobertura vacinal inferior a 100%.



registro de frequência para todos os servidores da Saúde; - as equipes de Saúde da Família cumprem seus atendimentos diários, limitados a 25, e após prestam assistência no Pronto Socorro do Hospital Municipal, cenário que será melhorado após a realização de concurso para admissão de médicos; - vigente tabela de cargos e salários que abrange os profissionais da Saúde e sobre a qual incide a Revisão Geral Anual; - atendimento de pessoas acometidas por doenças crônicas é monitorado por meio dos prontuários de atendimento disponíveis na Unidade Básica de Saúde; - dependentes químicos são atendidos na Unidade Básica de Saúde, após triagem, encaminhados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Araçatuba; - em atenção às determinações da Organização Mundial de Saúde, dispensam-se aos atendimentos quinze minutos por consulta médica, mediante prévio agendamento; - por intermédio de necessária tramitação de lei, será implantada Ouvidoria em âmbito municipal; - no que tange à demanda reprimida, considera-se a média de trinta dias para atendimento; - atualmente atingindo patamar de 85%, empenha-se a Administração em alcançar 100% de cobertura vacinal.

- Descumprimento da carga horária de trabalho por profissionais médicos; quadro de trabalho com dados incompletos (não constam os horários de intervalo para almoço, reinício e término da jornada de trabalho); realização de consultas médicas em curto espaço de tempo.

DEFESA – Requisitos de cumprimento da jornada de trabalho e correta fixação da tabela de horários poderão ser verificados em inspeção futura. Cumpre registrar, entretanto, que "diante das inúmeras dificuldades que atravessam os pequenos municípios, a exemplo de Bilac, exigir o cumprimento integral de carga horária dos médicos, é no



mínimo, não se registrar mais profissionais em seu quadro, deixando, definitivamente, e, de vez, a população fadada a sorte”.

D.2.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (HOSPITAIS MUNICIPAIS, UPA E UBS):

- Falta de regulamentação para os procedimentos de descarte dos resíduos da Saúde.

DEFESA – A Administração adotará medidas suficientes para regularizar a ocorrência, a serem avaliadas em vindoura fiscalização de campo.

E.1. IEG-M – I-AMB = “B”:

- Respostas apresentadas apontam para diversas falhas¹³; baixa avaliação do Município no Programa “Verde Azul” (11,88);

DEFESA – Setor competente realizará estudos necessários à verificação dos apontamentos, tendo em vistas as diversas ações em andamento no Município para adequação da gestão ambiental.

F.1. IEG-M – I-CIDADE = “C”:

- Inúmeras debilidades do setor¹⁴;

¹³ Ausência de ações e/ou medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e da Atenção Básica da Saúde; inexistência de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de escassez; ausência de cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal; ausência de controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana, visando garantir a qualidade do ar.

¹⁴ Ausência do Plano de Contingência de Defesa Civil; ausência de levantamento visando à identificação de risco para intervenções do Poder Público; ausência de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil; inexistência de sistema de alarme para desastres; ausência de estudo, atualizado, de avaliação da segurança de todas as escolas e centro de saúde; vias pavimentadas parcialmente sinalizadas (vertical e horizontalmente).



DEFESA – A Municipalidade atuará com vistas à elaboração do Plano de Contingência da Defesa Civil, não obstante de se ressaltar a inexistência de situações de risco que demandem intervenção do Poder Público, bem como de ocorrências de Defesa Civil, o que justifica a inexistência de sistema de alerta sobre desastres. Cumpre registrar que encontra-se em vias de obtenção o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da única unidade escolar que não o possui, documento, ademais, já disponível para a nova Unidade Básica de Saúde. E a sinalização da malha viária será regularizada após a conclusão das obras de adequação e recapeamento das vias urbanas.

G.1.1. LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- **Inexistência do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e da Ouvidoria Municipal.**

DEFESA – Providências serão adotadas para o saneamento das falhas.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO AUDESP:

- **Falta de fidedignidade entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados pelo Sistema AUDESP (itens B.1.1 e B.1.5).**

DEFESA – Ver. B.1.1 e B.1.5.

G.3. IEG-M – I-GOV TI = “C”:

- **Diversas ocorrências apuradas nos questionários aplicados à Administração¹⁵.**

¹⁵ Inexistência de pessoal e/ou equipe de TI envolvido nos processos de compras de equipamentos de TI, software ou serviços que envolvam Tecnologia da Informação; Ausência de quadro de funcionário da área de TI; Ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação; Não utilização de sistema de compras eletrônico.



DEFESA – Embora terceirizados os serviços de tecnologia, há estudos quanto à possibilidade de implantação de setor próprio, com criação de cargos e ingresso de novos servidores. Esclareça-se que o Município não utiliza sistema eletrônico de compras porque adota para suas aquisições o sistema de registro de preços por pregão presencial.

H.2. LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Atendimento parcial às Instruções e Recomendações¹⁶.

DEFESA – Já em andamento medidas para o efetivo cumprimento dos normativos desta Corte.

Unidade de Economia da ATJ (evento 76.1)

consigna que os bons números do exercício, primeiro do mandato a cargo do responsável, além da observância dos investimentos mínimos obrigatórios, permitem relevar o excesso de alterações do Orçamento

¹⁶ Recomendações sinalizadas pela Fiscalização:

Exercício: 2014	TC: 24/026/14	DOE: 25/11/16	Trânsito em julgado: 10/02/17
Recomendações: Aprimore as peças de planejamento; Não promova transferências, transposições e remanejamentos por decreto ou autorização genérica na LOA; Providencie o AVCB para os locais de atendimento médico hospitalar e promova a correção dos demais problemas identificados no questionário do IEGM; Assegure-se da fidedignidade dos dados transferidos ao Sistema AUDESP; Promova as devidas adequações no quadro de pessoal, corrigindo a situação dos cargos em comissão incompatíveis com a Constituição Federal, inclusive transformando-os em cargos de provimento efetivo; Observe as instruções e recomendações do Tribunal.			
Exercício: 2015	TC: 2116/026/15	DOE: 23/02/17	Trânsito em julgado: 11/04/17
Recomendações: Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias; - Efetue os ajustes necessários para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil; - Atente para o contido no Comunicado SDG nº 34/2014, no tocante à transferência de ativos de iluminação pública ao Município; Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.			



(69,86%), sem prejuízo de cabível recomendação. Inexistentes óbices de ordem econômico-financeira, conclui favoravelmente às Contas.

Assessoria Técnico-Jurídica (evento 76.2) e **Chefia de ATJ** (evento 76.3) igualmente ratificam a conformidade dos demonstrativos e, assim, opinam pela prévia aprovação, com recomendações¹⁷.

Já o parecer do **Ministério Público** (evento 86.1) destaca providências a serem adotadas pela Origem no que se refere à moderada realização de alterações orçamentárias, ao correto delineio do quadro comissionado ante as características de comando e assessoramento, e ao aperfeiçoamento dos setores de Educação (i-Educ: "C") e Saúde (i-Saúde: "C+"). Manifesta-se o *Parquet* por juízo prévio favorável, sem prejuízo de cabíveis orientações¹⁸ e, ainda, de alerta à Origem quanto às implicações de eventual repetição de falhas.

¹⁷ Recomendações indicadas por Chefia ATJ: "adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C "Baixo Nível de Adequação" e C + "em fase de adequação"; regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização (Evento n.º 53); principalmente no que diz respeito aos desacertos detectados na área da saúde (item D.2 do relatório elaborado pela Fiscalização)".

¹⁸ Como consta do parecer de MPC: **Itens A.2, B.2, E.1, F.1, e G.3** – avalie e desenvolva medidas para corrigir as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Gestão Ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação; **Item B.1.1** – limite as alterações orçamentárias a percentual compatível com a inflação estimada para o período (Comunicado SDG nº 29/2010); **Item B.1.5** – registre corretamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial; **Item B.1.9.1** – adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do art. 37, II e V, da CF/88, bem como priorize a realização de concurso, com vista a atender à demanda dos serviços de natureza comum, rotineira e permanente da Administração; **Item B.1.9.2** – regularize o acúmulo de férias vencidas e não gozadas dos servidores, a fim de evitar o potencial fator de risco para o



Acompanha os presentes autos:

Protocolo:	TC-5219/989/17
Interessado:	Janaina de Paula Lopes Silva Menani
Objeto:	Supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Bilac, relacionadas à atribuição de salas vagas a professores já efetivos em um cargo e que não estariam classificados no Concurso Público nº 01/2004, vigente até junho de 2018.

endividamento do Município, referente ao pagamento atrasado destes direitos; **Item B.3.1** – regularize as pendências existentes nas conciliações bancárias; **Item B.3.2** – cumpra, com rigor, as normas legais e jurisprudências deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório, e/ou por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, bem como efetue melhor planejamento dos dispêndios efetuados via contratação direta, evitando possível configuração de fracionamento de despesas; **Item B.3.3** – envide esforços na obtenção do inventário de bens ativos transferidos ao Município, tendo em vista a necessária incorporação patrimonial dos ativos de iluminação pública; **Itens C.1.1, C.2, D.2 e D.2.2** – corrija as irregularidades observadas no tocante à gestão do ensino e saúde, garantindo não apenas a aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios em tais áreas essenciais, mas a qualidade dos serviços prestados à população; **Item G.1.1** – providencie a implantação do Serviço de Informação ao Cidadão, garantindo a transparência passiva, conforme estabelece o art. 9º da Lei 12.527/2011 e a criação da Ouvidoria, importante instrumento de comunicação entre o cidadão usuário e o poder público (art. 5º, XXXIII c/c art. 37, §3º, I, ambos da CF/88); **Item G.2** – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964), observando o Comunicado SDG 34/2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Protocolo:	TC-5219/989/17
Conclusões:	Procedente. Assunto abordado em autos específicos à análise de contratação temporária (TC-14097/989/18).

Histórico de pareceres:

Exercício	Pareceres
2016 (TC-4150/989/16)	Favorável com recomendações. (Conselheira Cristiana de Castro Moraes; DOE 29/01/2019).
2015 (TC-2116/026/15)	Favorável com advertências. (Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; DOE 23/02/2017).
2014 (TC-0024/026/14)	Favorável com recomendações. (Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; DOE 25/11/2016).

GCECR
ADS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006628/989/16

VOTO

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação no Ensino (art. 212, CF)	27,23%	(25%)
FUNDEB (art. 21, caput e § 2º, Lei Federal nº 11.494/07)	100%	(95% - 100%)
Aplicação da parcela diferida do FUNDEB	-	31/03 (exercício seguinte)
Pessoal do Magistério (art. 60, XII, ADCT da CF)	72,37%	(60%)
Despesa com Pessoal (art. 20, III, "b", LRF)	51,72%	(54%)
Aplicação na Saúde (art. 77, III, ADCT da CF)	22,26%	(15%)
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, §2º, I, CF)	Em ordem	7%
População	7.606 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit de 4,81% (R\$ 1.085.068,36)	
Resultado Financeiro	R\$ 1.485.128,85	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Em ordem	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS)	Em ordem	

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	C+	Componentes de Avaliação
i-AMB	B	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.
i-CIDADE	C	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-EDUC	C+	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-FISCAL	B	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-GOV TI	C	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.
i-PLAN	C	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-SAÚDE	B	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.

(A) Altamente Efetiva / (B+) Muito Efetiva / (B) Efetiva / (C+) Em fase de adequação / (C) Baixo Nível de Adequação



Prestação de Contas em apreço retrata zelosa destinação dos recursos públicos, malgrado demande avanços no que tange à amplitude de ações e programas de governo.

Neste passo, elementos de instrução evidenciam boa gestão orçamentário-financeira e observância dos parâmetros de aplicação dos setores obrigatórios, bem como acatamento de limites e condicionantes postulados à remuneração dos agentes políticos e às transferências ao Legislativo Municipal, o correto pagamento de obrigações judiciais, o respeito ao teto fixado às despesas de pessoal, e o correto recolhimento dos encargos sociais.

No que respeita à **condução fiscal**, operou-se **Orçamento superavitário em 4,81%** (R\$ 1.085.068,36) e reversão do precedente panorama em déficit das Finanças para um **resultado financeiro positivo de R\$ 1.485.128,85** (um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito Reais e oitenta e cinco centavos), com disponibilidade de caixa suficiente para anuência da dívida flutuante e inexistência de estoques em longo prazo.

Constam **alterações do plano orçamental** no percentual de **69,86%** (R\$ 6.422.048,67), patamar que a Fiscalização aduziu elevado e indicativo de falta de planejamento.

Neste passo, embora os números do exercício afastem a hipótese de desajuste fiscal e não apontem para prejuízos às competências futuras, expeça-se **advertência** à Municipalidade para que envide esforços de refinamento do planejamento municipal para o fim de eliminar déficits e eventuais prejuízos ao equilíbrio fiscal, bem assim empreender moderado redesenho orçamentário e prevenir



desrespeitos aos limites de despesas e descumprimentos de obrigações, em observância ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00¹⁹, e ao Comunicado SDG 29/2010²⁰.

¹⁹ **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

²⁰ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 (DOE 07/08/2010, 19/08/2010 e 21/08/2010).**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.
4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).
5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.
6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.
7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.



Foram adequados os **patrocínios obrigatórios**, com destinação de 27,23% da receita direta²¹ à **Educação Básica**, uso total dos recursos do FUNDEB mediante oportuna reserva de 72,37% à valorização do Magistério²², demais de 22,23% da arrecadação total aplicados no gerenciamento da **Saúde Municipal**²³.

8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).

9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).

11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.

12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº. 4.320, de 1964).

13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.

14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.

21 ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

22 ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e



Já os **parâmetros de efetividade** de ações e programas da Gestão avaliados por meio do **IEGM** receberam a qualificação **"C+ – Em Fase de Adequação"**, marca que, no escopo da análise cronológica, aponta para pequeno avanço em comparação ao exercício anterior (2015: "B – Efetiva"; 2016: "C – Baixo Nível de Adequação"), em que pese perdurem debilidades no planejamento e na consecução das políticas públicas que se observam dos componentes de avaliação.

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
IEG-M	B	C	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B
i-Educ	B+	C	C+
i-Saúde	B+	B	B
i-Amb	B+	B+	B
i-Cidade	C	C	C

desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

LEI FEDERAL Nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) – Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

23 ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
i-Gov-TI	C+	C	C

Relativos a setores prioritários, sobressaem da avaliação as notas do **i-Educ** e **do i-Saúde**, respectivamente nas categorias **"C+" e "B"**, tendo em vista, além da baixa de resultados que se vê da perspectiva histórica, deficiências estruturais e operacionais sinalizadas pela Fiscalização em seu relatório técnico, que ensejam **advertências** à Prefeitura:

- aperfeiçoe a **gestão educacional** com foco em necessários avanços na qualidade do ensino-aprendizagem e no melhor rendimento escolar a ser avaliado por apropriadas ferramentas, além do desenlace da execução de reparos em unidades escolares e obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); efetiva atuação dos Conselhos Municipais de Educação, FUNDEB e Alimentação Escolar; elaboração do Plano de Cargos e Salários dos Professores e implantação de programa de diminuição do absenteísmo em sala de aula; bem como criterioso gerenciamento das condições de armazenagem e preparo da Merenda Escolar, e adoção de controle de manutenção dos veículos e de responsáveis pelo Transporte Escolar (i-Educ; C.1.1; C.2 e C.3);

- no âmbito da **Saúde Municipal** atue para a excelência no atendimento à população, com avanços e melhorias na estrutura e no funcionamento do Programa de Saúde da Família; efetivo registro e controle da jornada dos profissionais médicos, realização de manutenções necessárias nas instalações das unidades de Saúde, normatização dos procedimentos de descarte dos resíduos, e



implantação de controles eficazes à aferição de resolutividade dos serviços (i-Saúde; D.2; D.2.2).

Também os componentes **i-Cidade**, **i-GovTi** e **i-Planejamento**, avaliados na marca "**C – Baixo Nível de Adequação**", demais do indicativo **i-Amb**, inobstante à atuação avaliada efetiva (nota "**B**"), vindicam **advertir** o Executivo Municipal:

- no que respeita ao **planejamento municipal**, envide esforços para superação das lacunas aferidas por meio do i-Plan afetas à ausência de estruturação e qualificação do setor competente; à inexistência de ouvidoria municipal, e; à falta de divulgação de atas das audiências públicas, tendo em conta a criteriosa projeção das peças de planificação (i-Plan; A.2; B.1.1);

- desenvolva a **Governança de Tecnologia de Informação**, com ações suficientes em adequar os apontamentos do i-GovTI, com implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, avaliação de estruturação da equipe de TI, capacitação de servidores, e emprego de recursos tecnológicos na condução de procedimentos licitatórios (i-GovTi; G.3);

- lacunas nos programas de **Meio Ambiente**, observadas a partir do **i-Amb**, impõem à Municipalidade a implantação de ações e políticas para a efetiva atuação do segmento, especialmente em vista do contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum nas redes municipais de Saúde e Educação e elaboração de plano emergencial para abastecimento de água potável em caso de escassez (i-Amb; E.1).



- precariedades nas **intervenções de proteção aos cidadãos**, apuradas por meio do **i-Cidade**, reclamam elaboração do Plano de Contingência de Defesa Civil, estudos atualizados quanto à segurança das unidades de atendimento da Educação e da Saúde, bem assim efetivo e continuado mapeamento de potenciais riscos e ameaças à segurança dos cidadãos (i-Cidade; item F.1).

No que respeita à **composição funcional de livre provimento** (item B.1.9.1), cabe **recomendar com severidade** à Prefeitura que revise a estrutura vigente, eliminando definições e parâmetros incongruentes com conhecimentos e habilidades intrínsecos às atividades sob comissionamento, que exigem conveniente capacitação técnico-profissional²⁴, bem como regularizando os perfis de

²⁴ Neste sentido, decisões do TJSP:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2133145-02.2015.8.26.0000

Autor: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Réus: Prefeito do Município de Catanduva e Presidente da Câmara Municipal de Catanduva

Comarca: São Paulo

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Legislação do Município de Catanduva que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do quadro de servidores públicos municipais e da nova estrutura da prefeitura municipal.– Funções descritas que não exigem nível superior para seus ocupantes – Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos – Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual – Ação procedente. (TJ-SP – ADI: 2133145-02.2015.8.26.0000. Relator Antonio Carlos Malheiros. Data do Julgamento: 09/12/2015. Órgão Especial. Data de Publicação: 12/12/2015).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2098395-08.2014.8.26.0000

Autor: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Réus: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva

Comarca: São Paulo

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Legislação do Município de Cruzeiro que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenadores do Gabinete e de Assessores Técnicos Executivos e dá outras providências – Funções descritas que



chefia, direção e assessoramento, em observância dos artigos 37, inciso II e V, 131, § 2º e 132 da Constituição Federal²⁵, c/c artigo 98, caput e § 2º, da Constituição Paulista²⁶, bem como do Comunicado SDG nº 32/2015²⁷.

não exigem nível superior para seus ocupantes – Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos – Afronta aos artigos 30, 98, 99, 100, 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual – Ação procedente (**TJ-SP – ADI: 2098395-08.2014.8.26.0000. Relator Antonio Carlos Malheiros. Data do Julgamento: 08/10/2014. Órgão Especial. Data de Publicação: 09/10/2014**).

²⁵ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

²⁶ **Artigo 98** - A Procuradoria Geral do Estado é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Estadual, vinculada diretamente ao Governador, responsável pela advocacia do Estado, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

§ 2º - Os Procuradores do Estado, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos



Ao passo das orientações já traçadas, restantes apontamentos de inspeção comportam **recomendações** à origem:

- aperfeiçoe a sistemática do **controle interno** com vistas à emissão de profícuos relatórios de acompanhamento e orientação ao Executivo, em estrito atendimento do artigo 74 da CF/88, e do Comunicado SDG nº 32/2012²⁸ (item A.1.1);

Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica na forma do “caput” deste artigo.

²⁷ **COMUNICADO SDG Nº 32/2015 (DOE 18/08, 09/09 e 30/09/2015):**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:

8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.

²⁸ **COMUNICADO SDG 32/2012 (DOE 29/09, 03/10 e 10/10/2012):**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno. Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.



- proceda à correta escrituração de informações contábeis e à adequada inserção de dados no Sistema AUDESP, em atenção aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil (itens B.1.1; B.1.5; G.2);
- estabeleça plano de regularização dos estoques de férias vencidas dos servidores, para evitar prejuízos ao erário (item B.1.9.1);
- adote mecanismos eficazes para cobrança da Dívida Ativa (item B.2);
- ultime medidas saneadoras de pendências em conciliações bancárias pretéritas (item B.3.1);
- atente para o fiel cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em aquisições e contratações de produtos e serviços, procedendo ao criterioso planejamento e avaliando com rigor eventuais ajustes diretos para o fim de eliminar possíveis fracionamentos (item B.3.2);
- adote as providências necessárias à incorporação patrimonial dos ativos da iluminação pública (item B.3.3);
- implante o Serviço de Informação ao Cidadão (item G.1.1);
- dê cumprimento aos prazos, normativos, deliberações e orientações desta Corte de Contas (item H.2).

-
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
 - 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
 - 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
 - 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
 - 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
 - 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.
- De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Feitas as considerações necessárias, acompanho manifestações de ATJ e MPC e, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93²⁹, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas³⁰ voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do Senhor VITOR OSMAR BOTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BILAC no exercício de 2017.

Alerte-se à Municipalidade de que a repetição sistemática de falhas poderá levar à emissão de parecer prévio desfavorável a futuras contas municipais, sem embargo da aplicação de penalidades previstas em lei.

Este é o voto.

GCECR
ADS

²⁹ **Artigo 2º.** Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;

³⁰ **Art. 56.** É da competência privativa das Câmaras:

II - a emissão de parecer prévio sobre a prestação anual das contas dos Prefeitos Municipais;